

J

CORREIO PAULISTA

Guaratinguetá (São Paulo), 9 de Maio de 1948 **NUM. 1.890**

LEI n. 23

de 4 de maio de 1948

Dispõe sobre adiantamentos

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º Fica o Executivo autorizado a adiantar, no corrente exercício, à Diretoria de Obras da Secretaria da Viação e Obras Públicas, até a soma de cem mil cruzeiros (cr \$ 100.000,00) afim de atender ao pagamento dos serviços de pontes e similares, que aquela Diretoria está executando no Município.

§ Único--Os adiantamentos serão efetuados à vista dos comprovantes da execução dos serviços, observado o disposto na legislação competente.

Artigo 2.º--Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 4 de maio de 1948.

André Broca Filho-Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo n.º 73

